PREFEITURA MUNICIPAL DE CEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro.

DECRETO Nº 5.691 de 09 de novembro de 2026.

Designa os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-Fundeb do Município de Coronel Xavier Chaves.

O Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves, no uso de suas atribuições legais e em conformidade do que dispõe a Constituição do Município. Art. 91, I, da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, com as alterações promovidas pela Portaria FNDE nº 955, de 16 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 745, de 24 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação e a composição do CACS-Fundeb no Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-Fundeb do Município de Coronel Xavier Chaves, os titulares e respectivos suplentes identificados abaixo, como representantes dos segmentos nele indicados, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

I. Representantes do Poder Público Municipal:

a) Amanda Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 189.149.396-50, representante da Secretaria Municipal de Educação – membro efetivo.

b) Grazielli Germani da Silva, inscrito no CPF sob o nº 075.410.846-54, representante da Secretaria Municipal de Educação – membro suplente.

c) Matheus Gabriel José dos Santos Paula, inscrito no CPF sob o nº 109.625.096-98, representante do setor de compras e licitação – membro efetivo.

d) Rosimara Fernanda de Almeida Silva, inscrito no CPF sob o nº 048.654.386-29, representante do setor de contabilidade – membro suplente.

II. Representante dos professores da educação básica pública:

a) Flávia Alves de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 071.837.516-51, – membro efetivo.

b) Angélica Silva Ribeiro Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 149.856.016-40, – membro suplente.

c) Ana Luíza Nascimento Bergo Bayão, inscrito no CPF sob o nº 701.756.816-86, - membro efetivo.

OBS: DECRETO PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

d) Ariane Cristine Tabanez, inscrito no CPF nº 075.005.087-11, membro suplente.

III. Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:

a) Jussara Aparecida dos Santos Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 032.281.416-24, – membro efetivo.

b) Dirlene de Moura Gonçalves Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 094.563.916-39, – membro suplente.

c) Anita Jaques Melo, inscrito no CPF sob o nº 114.294.666-50, membro efetivo.

d) Tainá Oliveira Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 121.691.676-41, membro suplente.

IV. Representantes dos Diretores de escolas básicas públicas:

a) Liliane dos Santos Beraldo, inscrito no CPF sob o nº 031.191.366-03, – membro efetivo.

b) Márcia Roberta de Souza Pinto, inscrito no CPF sob o nº 080.151.587-45, – membro suplente.

c) Cláudia Miranda de Carvalho Passos, inscrito no CPF sob o nº 074.320.096-94, membro efetivo.

d) Mírian de Fátima Chaves Sousa de Resende, inscrito no CPF sob o nº 963.270.226-34, membro suplente.

V. Representantes dos pais de alunos da educação básica pública:

a) Regina Aparecida de Castro, inscrito no CPF sob o nº 108.004.206-75, – membro efetivo.

b) Rosana de Fátima Batista Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 000.865.246-58, – membro suplente.

c) Rafaela Patrícia Reis Pinto, inscrito no CPF sob o nº 149.516.586-82, – membro efetivo.

d) Jefferson Elias Volpini Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 089.274.506-12, – membro suplente.

VI. Representantes do Conselho Tutelar, a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:

a) Amábile Marta de Souza Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 471.911.078-98, – membro efetivo.

b) Flávia Aparecida Silva, inscrito no CPF sob o nº 086.889.876-70, – membro suplente.

VII. Representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME):

a) Maura Chaves Sousa Pinto, inscrito no CPF sob o nº 066.730.676.59, – membro efetivo.

b) Paula Cristiane Santos Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 065.369.336-21, – membro suplente.

c) Vítor Rafael Camilo Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 104.736.156-65, – membro efetivo.

d) Valéria Maria de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 096.842.316-79, – membro suplente.

Art. 2º A Presidência e a Vice-Presidência do CACS-Fundeb serão eleitas pelos pares, em reunião do colegiado, dentre seus membros, vedada a ocupação dessas funções por representantes do Governo gestor dos recursos do Fundeb. A eleição será registrada em ata.

Art. 3º A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I. Não será remunerada;

II. Será considerada atividade de relevante interesse social;

III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV. Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V. Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
VI. Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 4º Após a nomeação, a substituição de conselheiro somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação e no regimento interno do referido Conselho, mediante renúncia expressa, deliberação justificada do segmento representado fundada em razões objetivas, perda dos requisitos de representação ou outra hipótese legal ou regimental igualmente fundada em razões objetivas.

§1º É vedada a substituição por motivos pessoais, subjetivos, ideológicos ou político-partidários.

§ 2º A substituição será comunicada formalmente ao representante do ente federado, acompanhada dos fundamentos e documentos pertinentes, para atualização do ato de nomeação e do cadastro no SisCACS, conforme a regulamentação vigente.

Art. 5º As declarações registradas no SisCACS para justificar a ausência de segmentos ou de representantes aptos serão atualizadas sempre que se alterarem as circunstâncias que fundamentaram sua emissão, sem prejuízo da guarda da documentação comprobatória pelo Município.

Art. 6º O Regimento Interno do CACS-Fundeb será adequado às normas vigentes e, se necessária sua atualização, submetido à aprovação do colegiado no prazo de 30 (trinta) dias contados da posse dos membros.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação providenciará o cadastramento ou a atualização dos dados do Conselho, de seus membros, do Presidente e do Vice-Presidente no SisCACS, bem como manterá disponível a documentação comprobatória das indicações, eleições e nomeações.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Coronel Xavier Chaves, 09 de novembro de 2026.

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal

OBS: DECRETO PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.